



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Macaé
3ª Vara Cível da Comarca de Macaé

RODOVIA CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, S/N, KM 04 - Bairro: Virgem Santa - CEP: 27948010 - Fone: (22) 2757-9352 - Email: mac03vciv@tjrj.jus.br

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 3002360-88.2025.8.19.0028/RJ

REQUERENTE: GILDOMAR CAMARA DA CUNHA
ADVOGADO(A): VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (OAB RJ187840)
ADVOGADO(A): DAVI BARBALHO REID (OAB RJ241153)
ADVOGADO(A): IAMON OLIVEIRA MACHADO (OAB RJ188320)
REQUERENTE: MARCO ANTONIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO(A): VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (OAB RJ187840)
ADVOGADO(A): DAVI BARBALHO REID (OAB RJ241153)
ADVOGADO(A): IAMON OLIVEIRA MACHADO (OAB RJ188320)
REQUERENTE: ROSE MARY GOMES
ADVOGADO(A): VITOR RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA (OAB RJ187840)
ADVOGADO(A): DAVI BARBALHO REID (OAB RJ241153)
ADVOGADO(A): IAMON OLIVEIRA MACHADO (OAB RJ188320)
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS MUNIC. DE MACAE RJ

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de **Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente com pedido de tutela de urgência**, promovida pelos autores em face do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS MUNICIPAIS DE MACAÉ – SINDSERV**, por meio da qual alegam, em síntese, a existência de irregularidades no edital de convocação do processo eleitoral sindical, especialmente quanto à observância das normas estatutárias de publicidade e transparência.

Postulam, em sede de tutela de urgência, a suspensão do edital de convocação e do processo eleitoral em curso, bem como outras medidas cautelares.

A inicial veio instruída por documentos.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, **em juízo de cognição sumária**, entendo que **se encontram presentes os requisitos autorizadores para o deferimento parcial da medida vindicada**.

A **probabilidade do direito** decorre da plausibilidade das alegações deduzidas na inicial, no sentido da existência de vícios formais no edital de convocação do processo eleitoral, capazes, em tese, de comprometer a regularidade e a transparência do pleito.

O **perigo de dano** igualmente se evidencia diante da iminência da realização da eleição, circunstância que pode acarretar a consolidação de situação fática de difícil reversão, com potencial prejuízo ao resultado útil da demanda.

Assim, **DEFIRO PARCIALMENTE o requerimento de tutela de urgência**, para **SUSPENDER AS ELEIÇÕES DESIGNADAS PARA O DIA 17/12/2025 E OS EFEITOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO SINDICATO RÉU**, até ulterior deliberação deste Juízo, providência suficiente para resguardar a utilidade do provimento final, sem prejuízo de posterior reavaliação após a instauração do contraditório.

Fixo multa única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a hipótese de descumprimento da presente decisão.

Venha o aditamento à petição inicial em 15 dias, com a complementação de sua argumentação, a juntada de eventuais novos documentos e a confirmação do pedido final.

Em não havendo o aditamento à petição inicial, o processo será extinto sem resolução de mérito (artigo 303, § 2º, do CPC, sem prejuízo da tutela se tornar estável se a presente decisão não for objeto de recurso, na forma do artigo 304, do mesmo Código).

Intime-se a ré imediatamente do teor da presente decisão, bem como para, querendo, interpor o recurso que entender cabível.

CUMPRASE. VALENDO A PRESENTE COMO MANDADO.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO DE ARAUJO LONTRA**, em 16/12/2025, às 11:48:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **190000982478v2** e o código CRC **b23e77f5**.

3002360-88.2025.8.19.0028

190000982478 .V2